



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*

*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS N.º 147/2023**

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2023, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GESTOR e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com sede na RUA DOLORES GIMENES FERNANDES, RES. SANTA REGINA, nº 401, em São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ nº 47.292.400/0001-81, neste ato representada pela Sra. CLEIDE MARIA BORGES DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 141747602, e do CPF nº 88901203804 e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

#### 1.1. Descrição dos itens:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Valor Unitário	Valor Total
9	10	Und.	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO - Braçadeira confeccionada em tecido brim 100% algodão antialérgico. Cor: cinza ou azul; Fechamento: METAL. Manguito: borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade. Manômetro: aneroide com escala de 0 a 300 mmHg. Disponível na cor preta. Pera insufladora: borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade. Válvula: metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível; 03 anos de garantia contra defeitos de fabricação. Marca Premium	69,9000	699,90
17	1000	CX	CAIXA PARA DESCARTE DE MATERIAL PERFURO CORTANTE confeccionado de acordo com NBR 13853, com alça dupla e travamento automático. Kit composto por caixa externa, bandeja, cinta lateral, fundo rígido e sacola para revestimento. Capacidade de 13 litros. Marca Descarbox	4,8000	1.800,00
24	40000	EN	COMPRESSA DE GAZE TECIDO 100% ALGODAO, 13FIOS/CM2. COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,5CM, 5 DOBRAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. ENVELOPE COM 10 UNIDADES. Marca Larismed	0,3900	15.600,00
47	120	CX	FIO DE SUTURA MONO NYLON PRETO 4.0mm. Embalagem: CAIXA 24 unidades de fio de sutura; Diâmetro do fio: 4.0; Comprimento do fio: 45cm; Agulha: 1/2 Triangular 2,0cm; Material do fio: Nylon; Marca Medix	36,8700	4.424,40
55	8	UN	Garrote de Látex - comprimento de 30 cm, espessura fina, de látex, tipo fita de 35 cm e 2,5 de largura. Marca Medix	13,2800	106,24
70	100	PCT	LUVA PLÁSTICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL. Apresentação: Pacote com 100 luvas. Validade 48 meses data fabricação. Marca Medix	8,8400	884,00
87	150	UN	SCALP - de infusão intravenosa tamanho <b>21 G</b> - Dispositivo para administração de medicamentos/soluções, retirada de sangue venoso ou arterial. Deve possuir conector universal tipo luer lock, esterilizado por óxido de etileno, embalado individualmente em Papel Grau Cirúrgico e filme termoplástico, ou PVC, com asas de sustentação, codificada por cores, que diferenciam o calibre. Confeccionado em PVC, atóxico, apirogênico e transparente, embalado individualmente em papel grau cirúrgico ou PVC, com agulha em aço inox, bisel curto, trifacetado provido de protetor plástico, fio de ligação da agulha com a conexão em PVC, flexível e transparente. Marca Labor Import	0,1900	28,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## Secretaria Municipal de Administração

### Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

88	200	UN	SCALP - de infusão intravenosa tamanho <b>23 G</b> -Dispositivo para administração de medicamentos/soluções, retirada de sangue venoso ou arterial. Deve possuir conector universal tipo luer lock, esterilizado por óxido de etileno, embalado individualmente em Papel Grau Cirúrgico e filme termoplástico, ou PVC, com asas de sustentação, codificada por cores, que diferenciam o calibre. Confeccionado em PVC, atóxico, apirogênico e transparente, embalado individualmente em papel grau cirúrgico ou PVC, com agulha em aço inox, bisel curto, trifacetado provido de protetor plástico, fio de ligação da agulha com a conexão em PVC, flexível e transparente. Marca Labor Import	0,1900	38,00
89	120	UN	SCALP - de infusão intravenosa tamanho <b>25 G</b> - Dispositivo para administração de medicamentos/soluções, retirada de sangue venoso ou arterial. Deve possuir conector universal tipo luer lock, esterilizado por óxido de etileno, embalado individualmente em Papel Grau Cirúrgico e filme termoplástico, ou PVC, com asas de sustentação, codificada por cores, que diferenciam o calibre. Confeccionado em PVC, atóxico, apirogênico e transparente, embalados individualmente em papel grau cirúrgico ou PVC, com agulha em aço inox, bisel curto, trifacetado provido de protetor plástico, fio de ligação da agulha com a conexão em PVC, flexível e transparente. Marca Labor Import	0,1900	22,80
90	120	UN	SCALP - de infusão intravenosa tamanho <b>27 G</b> - Dispositivo para administração de medicamentos/soluções, retirada de sangue venoso ou arterial. Deve possuir conector universal tipo luer lock, esterilizado por óxido de etileno, embalado individualmente em Papel Grau Cirúrgico e filme termoplástico, ou PVC, com asas de sustentação, codificada por cores, que diferenciam o calibre. Confeccionado em PVC, atóxico, apirogênico e transparente, embalados individualmente em papel grau cirúrgico ou PVC, com agulha em aço inox, bisel curto, trifacetado provido de protetor plástico, fio de ligação da agulha com a conexão em PVC, flexível e transparente. Marca Labor Import	0,1900	22,80
100	2	UN	SONDA PARA GASTROSTOMIA 24 FR com Válvula anti-refluxo MICKEY em nível da pele, em silicone grau médio com fita radiopaca ao longo do seu comprimento, embalagem individual, balão de silicone para fixação interna, válvula para enchimento do balão e dispositivo antirrefluxo, sistema de trava para conexão de sondas extensores para alimentação. Conjunto completo com tubo para gastrostomia, sonda extensora de 12" com pinça para alimentação em bolus, seringa para alimentação 35cc, possui linha radiopaca para verificar sua posição, ponta a traumática balão infla simetricamente - 3 a 5 ml de água, mais curta, mais confortável, acessórios sem riscos de migração intestinal. Marca Well Lead	116,0900	232,18
101	2	UN	SONDA PARA GASTROSTOMIA 24 FR para Nutrição Enteral com balão percutânea de TROCA, 3 vias, sendo: 1 via para o balão, 1 via dieta e 1 via acassória, em 100% silicone médico transparente, balonada, radiopaca com disco de retenção externo, em silicone, graduada, flexível e confortável para o paciente, com anel de fixação a 1 cm da pele, vias com tampa que asseguram o fechamento da sonda, estéril. Marca Well Lead	129,9300	259,86



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*

*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

110	10	UN	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, apresentando visor de cristal líquido com alta visibilidade, faixa de temperatura valor decimal com faixa de medição de 32 a 43,9 ° C, a prova d'água; indicador sonoro (alertas diferenciados para temperatura), extremidade de medição flexível, deve permitir limpeza, alimentação por bateria (pilha 1,5 V) já inclusa. Diversas cores. Marca G Tech	9,0900	90,90
-----	----	----	--	--------	-------

**Valor total do Fornecedor → 27.209,58**

1.2. A presente licitação tem como objeto para **REGISTRO DE PREÇOS** para eventuais aquisições de forma parcelada de **MATERIAIS DE CURATIVOS e insumos em geral de MATERIAIS DE ENFERMAGEM**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência que constitui o Anexo I do Edital.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES**

2.1. O FORNECEDOR DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1. Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento de produtos alimentícios, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.

3.1.2. A Ordem de Compra será enviada via fac-símile ou e-mail indicado pelo licitante vencedor o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile ou e-mail, a Ordem de Compra deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Chavantes, sito a rua Dr. Altino Arantes, n.º 464 – Centro, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento.

3.1.3. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

3.1.4. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará na aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

3.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Centro de Saúde Dr. Wanor Torres de Bitencourt, sito à Avenida Conceição, n.º. 333, Centro, nesta cidade de Chavantes-SP., NO BALCÃO DA FARMÁCIA, no horário das 08h:00min às 11h:30min e das 13h:00min às 16:30min, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3 Os medicamentos quando da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos medicamentos.

3.4 O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caso as embalagens sejam hospitalares, deverão ser encaminhadas quantidades suficientes de bulas, permitindo a dispensação fracionada.

3.5 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*

*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

3.6. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade, estado e conservação do(s) materiais de expediente licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.7. O prazo de validade dos produtos deverá ser no mínimo 18 (dezoito) meses, contados da data de recebimento dos produtos.

**3.8 Em caso de atraso no comprimento do prazo de entrega estará à vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor dos produtos não entregues:**

Em conformidade com o **art. 7º da Lei nº. 10.520/2002**, ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, a licitante vencedora ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, à aplicação de **multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total do objeto contratado, no período que perdurar o atraso; sendo também facultada a Prefeitura Municipal de Chavantes a **rescisão unilateral** da avença, com as devidas cominações legais, após o 10º (décimo) dia de atraso.

3.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo;

3.10. A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega dos materiais, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

4.1.1. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico n. 049/2023**).

4.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

4.2.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.2.2. De acordo com o artigo 40, da Lei nº8. 666/93 o inciso XIV, alíneas 'b', 'c' e 'd' condições de pagamento, prevendo: cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

4.2.3. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta das seguintes dotações:

**02.06.01. - FMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA**

**F.P. 10.301.0008.2.014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FICHA - 228**

**RECURSO - 01 TESOURO**

**02.06.01. - FMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA**

**F.P. 10.301.0008.2.014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*

*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

---

**FICHA - 229**

**RECURSO - 02 ESTADUAL**

**02.06.01. - FMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA**

**F.P. 10.301.0008.2.014 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FICHA - 230**

**RECURSO - 05 FEDERAL**

**02.06.02. - FMS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**

**F.P. 10.302.0025.2.020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO**

**PSICOSSOCIAL**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FICHA - 260**

**RECURSO - 01 TESOIRO**

**02.06.04. - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**F.P. 10.304.0009.2.022 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FICHA - 281**

**RECURSO - 01 TESOIRO**

**02.06.04. - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**F.P. 10.304.0009.2.022 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FICHA - 282**

**RECURSO - 05 FEDERAL**

**02.06.04. - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**F.P. 10.305.0009.2.023 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FICHA - 292**

**RECURSO - 01 TESOIRO**

**02.06.04. - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**F.P. 10.305.0009.2.023 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FICHA - 293**

**RECURSO - 05 FEDERAL**

**02.06.04. - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*

*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

---

**F.P. 10.305.0009.2.105 PROGRAMA COMBATE AO COVID-19**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FICHA - 298**

**RECURSO - 05 FEDERAL**

**02.06.01. - FMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA**

**F.P. 10.301.0008.2.138 EMENDA PARL. DEP. ABOU ANNI N° 2022.096.39604**

**SAÚDE - CUSTEIO**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FICHA - 616**

**RECURSO - 02 ESTADUAL**

**02.06.01. - FMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA**

**F.P. 10.301.0008.2.141 DEMANDA PARL. ESTADUAL - CUSTEIO - CASA CIVIL**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**FICHA - 628**

**RECURSO - 02 ESTADUAL**

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1-** Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, ata da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

**5.2-** Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

5.3- Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente em meio eletrônico para orientação da Administração, no sítio oficial do município na internet de acordo com o Decreto Municipal n.º 2.840/2013.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1- Além das obrigações constantes em cláusulas próprias desta Ata, do Edital de Pregão Eletrônico de nº 049/2023 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais e municipais sobre as licitações, cabe ao DETENTOR DA ATA:

1- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução desta Ata de Registro de Preços, relativos aos recebimentos dos itens adquiridos;

2- Zelar pela fiel execução desta Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

4- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*

*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

---

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições desta Ata de Registro de Preços, cabe ao CONTRATANTE:

1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços;

2- Prestar ao DETENTOR DA ATA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

## **CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

9.1- O DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá sub-contratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11.1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

11.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

11.3. Advertência, nos termos da Lei;

11.4. Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

11.5. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 22.9.

11.6.1. Em observância ao princípio da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, a declaração de inidoneidade também poderá ser aplicada aos sócios, mediante processo de desconsideração da personalidade jurídica previsto no art. 14 da Lei federal 12.846/13, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.7. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da CONTRATADA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

11.7.1. O cancelamento do vínculo com o fornecedor e demais sanções administrativas serão precedidos de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.8. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

11.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*

*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

11.10. No caso de a contratada encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação das sanções administrativas e contratuais será feita por publicação no Site Oficial do Município de Chavantes, considerando-se intimado da decisão proferida, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

12.1- Este termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 75 e 82 da Lei Estadual 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reconhece, desde já, os direitos do DETENTOR DA ATA, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 2.250 de 16 de Novembro de 2006; Decreto Municipal n.º 2.840 de 12 de Novembro de 2013; Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.2 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

P.M. CHAVANTES, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**

Prefeito Municipal

**MARINA SIMÕES DA SILVA BORGES**

Gestor do Sistema de Registro de Preços

**CLEIDE MARIA BORGES DE OLIVEIRA**

Representante da Empresa: SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

**NAYANE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**

Pregoeira